



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO AR 22/2020 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 20 de maio de 2020**

*Dispõe sobre a realização de Colação de Grau Virtual, em caráter excepcional, do IFPB, e dá outras providências.*

**O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB)**, no uso de suas atribuições legais com base no § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e do art. 16, no inciso I, do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, e considerando o disposto no inciso I e XVI do Art. 17 do Estatuto já mencionado, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no processo nº 23381.004160.2020-48, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar, em caráter *excepcional*, a *outorga de Colação de Grau*, por videoconferência, aos(as) concluintes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba que se encontrava em tramitação anterior a suspensão das atividades presenciais, considerando o cenário Nacional da pandemia COVID-19 e, em conformidade com a Resolução *ad referendum* nº 13-CS, de 17 de março de 2020; Portaria MS nº 639, de 31 de março de 2020; e, de acordo os trâmites ditados da Portaria nº 1095, de 25 de outubro de 2018.

**Art. 2º** - Poderão participar da Colação de Grau por videoconferência apenas os concluintes que estavam com requerimentos de Colação de Grau presencial.

**Art. 3º** - Poderão participar da Colação de Grau, por videoconferência, os(as) concluintes que tiverem:

I - integralizado todo o currículo do seu curso, conforme previsão no Projeto Pedagógico do Curso;

II - comprovarem a situação de regularidade acadêmica quanto às documentações exigidas pela Coordenação de Controle Acadêmico do campus;

III - outros atendimentos ou exigências formais requeridas do(a) concluinte no processo educacional, inclusive a condição de regularidade em relação ao Exame Nacional de Desempenho do Estudante (ENADE).

**Art. 4º** - A Coordenação do Curso, juntamente com a Coordenação de Controle Acadêmico do Campus, deverá verificar se todos os(as) formandos(as) possuem todos os requisitos obrigatórios, além de definir os procedimentos regimentais necessários para a Colação de Grau junto ao Campus.

§ 1º Elaborar lista em ordem alfabética dos(as) concluintes, com os respectivos endereços eletrônicos e telefones para contato dos(as) estudantes;

§ 2º Elaborar um cronograma com data, horário e relação de concluintes;

§ 3º Divulgar entre os(as) concluintes, a data e horário da Colação de Grau por videoconferência, como demais procedimentos; e,

§ 4º Definir um(a) concluinte para ser o(a) juramentista; e,

§ 5º Definir um(a) concluinte para ser o(a) orador da turma.

**Art. 5º** - A videoconferência da sessão de Outorga de Colação de Grau será composta pelo Reitor (*ou seu substituto legal*), pelo Diretor-Geral (*ou seu substituto legal*), pelo(a) Coordenador(a) de Curso (*ou seu substituto legal*), pelo representante da Coordenação de Controle Acadêmico, pelo grupo de formandos(as) e por um(a) Servidor(a) Técnico do Setor de Informática para suporte tecnológico.

**Art. 6º** - A videoconferência da sessão de Outorga de Colação de Grau deverá ser gravada do início ao fim da solenidade virtual e o arquivo indexado (que pode ser *dvd, pendrive ou sdcard*) e arquivado junto com o processo da Colação de Grau.

**Art. 7º** - O link da videoconferência será disponibilizado com 30 (trinta) minutos de antecedência do início da sessão e informado aos participantes através de e-mail, whatsapp e pelo Portal do Estudante.

**Art. 8º** - O coordenador(a) deverá verificar por chamada nominal, ao início da videoconferência, se todos(as) os(as) concluintes estão devidamente conectados(as), e, em seguida, dar procedimento ao ritual da Outorga de Colação de Grau.

**Art. 9º** - Todos participantes deverão estar com a *imagem de vídeo ativa* e o *microfone desativado*, exceto o juramentista e a turma no momento do juramento e o orador da turma no momento do discurso, conforme orientação do cerimonial, na sessão da videoconferência e permanecer durante toda cerimônia virtual.

**Art. 10** - Os(as) formandos(as), após o término da sessão de colação de grau, terão 48 (quarenta e oito) horas de dias úteis para assinar eletronicamente a *Ata Eletrônica da Solenidade de Outorga da Colação de Grau*. O(a) concluinte que não assinar eletronicamente a Ata não terá direito ao **Certificado de Conclusão de Curso e/ou Diploma**.

**Art. 11** - Ao final da sessão de *Outorga da Colação de Grau* por videoconferência, a Coordenação de Controle Acadêmico do Campus redigirá a Ata, com menção expressa de que a colação de grau ocorreu virtualmente, especificando a data, o horário de início e de término, o nome completo de todos(as) concluintes e os(as) servidores(as) participantes, o link para assinatura dos concluintes, o programa de videoconferência utilizado e, posteriormente, o meio de gravação que estará disponibilizado.

**Art. 12** - Os Certificados de Conclusão do Curso serão elaborados pela Coordenação de Controle Acadêmico do Campus e enviados por e-mail aos formandos que participaram da Colação de Grau em *formato PDF com certificação digital*.

**Art. 13** - A Diretoria de Desenvolvimento de Ensino, juntamente com a Diretoria de Educação Superior ou órgão similar do Campus, deverá estar à disposição para assessorar a Coordenação do Curso e a Coordenação de Controle Acadêmico.

**Art. 14** - A presente Resolução *“ad referendum”* não revoga a Resolução nº 44-CS, de 20 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a Colação de Grau dos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, e dá outras providências.

**Art. 15** - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, em acordo com o Conselho Superior.

**Art. 16** - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**

Presidente do Conselho Superior do IFPB

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Cícero Nicácio do Nascimento Lopes**, REITOR - CD1 - REITORIA, em 20/05/2020 20:58:41.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/05/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 97840

Código de Autenticação: 2779ae3de2



<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701